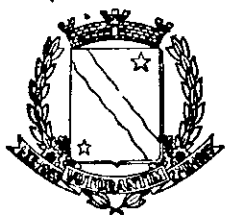


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 34/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza a celebração de Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

Of. nº 337/85-C.M.

Votorantim, 14 de novembro de 1.985.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para celebrarmos Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, visando a dragagem do Rio Sorocaba e outros cursos d'água, nos limites do nosso Município, conforme trata o Artigo 1º da propositura.

O custo da execução das obras está estimado em R\$1.056.000.000 (hum bilhão e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), ficando a cargo da municipalidade o desembolso de R\$528.000.000 (quinhentos e vinte e oito milhões de cruzeiros), valor este pagável em parcelas mensais, conforme programação, durante os exercícios de 1.986 e 1.987.

E os trabalhos, objeto de Convênio com o DNOS é de capital importância para a segurança e tranquilidade de nossa urbe, principalmente em relação a população ribeirinha.

Recordamos que em 06 de dezembro de 1.982 havia sido promulgada a Lei nº 446 a qual objetivava a dragagem e o derrocamento a fogo do mesmo rio. Posteriormente, em 24 de outubro de 1.984, autorizados pela Lei nº 502, firmávamos termo aditivo ao Convênio anterior, mediante participação da Prefeitura em 60% do orçamento.

Agora, ante a necessidade de realizar novos trabalhos de dragagem, que reputamos de vital importância, como é do conhecimento dos integrantes



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

tes dessa Casa, vimos de conseguir junto ao DNOS uma participação menos onerosa.

Com efeito, do custo estimado para os trabalhos de dragagem, num volume de 250.000 m3. e bem assim da extração de rocha a fogo (este Projeto de Lei em separado), num volume de 20.000 m3., a Prefeitura terá sua participação em 50% (cinquenta por cento) e os outros 50% (cinquenta por cento) a cargo do DNOS, o que torna-se mais benéfico para o Município, considerando que no Convênio anterior a nossa participação fôra de 60% (sessenta por cento).

Não é demais lembrar do infausto mês de fevereiro de 1.982, cuja violenta precipitação pluviual fez transbordar o Rio Sorocaba, trazendo consequências nefastas, enlutando inclusive diversas famílias e sem que levemos em conta os danos materiais havidos. É nosso desejo evitar novas enchentes e tudo de indesejável que elas produzem. A dragagem e consequente desassoramento do rio é pois imprescindível.

Daí a oportunidade do Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos edís, solicitando seja o mesmo analisado nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, face ao relevante interesse público.

No ensejo, renovamos nosso protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Verador NEWTON VIEIRA SOARES

DD. Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 34 / 85

Autoriza a celebração de Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, visando a dragagem do Rio Sorocaba e outros cursos d'água, neste Município.

Art. 2º - Os trabalhos objeto do Convênio têm o custo estimado em CR\$ 1.056.000.000 (hum bilhão e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura participar com CR\$ 528.000.000 (quinhentos e vinte e oito milhões de cruzeiros) e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento com CR\$ 528.000.000 (quinhentos e vinte e oito milhões de cruzeiros), correspondendo, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor do Convênio.

Art. 3º - Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a assinar termos aditivos ao Convênio.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.2.

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Quando o aditivo resultar em aumento da participação financeira da Prefeitura, este fica limitado a 20% (vinte por cento) do estabelecido no Artigo 2º, mantida a proporcionalidade.

Art. 4º - Para atendimento das obrigações convencionadas, a Prefeitura aloca recursos de seu orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de novembro de 1.985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votando 18 de 11 de 1985
Newton Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 18 de 11 de 1985
Newton Vieira Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em [assinatura]
Devolvido em _____
Presidente 21-11-85

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente _____

EM DISCUSSÃO

S. S. 02 de 12 de 1985
Newton Vieira Soares
PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 02 de 12 de 1985
Newton Vieira Soares
PRESIDENTE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP, PARA DRAGAGEM DO RIO SOROCABA E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao dia do mês de de mil novecentos e oitenta e , na cidade de Santos, Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS, neste ato representado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor da 12ª Diretoria Regional, "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP, neste ato representada pelo Sr. ERINALDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 198 , doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a dragagem do Rio Sorocaba e outros cursos d'água, no Município de Votorantim, Estado de São paulo, num volume de até 250.000m³ (duzentos e cinquenta mil metros cúbicos).

SEGUNDA - O custo estimado dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA, conforme orçamento do projeto, é de Cr\$ 1.056.000.000 (hum bilhão e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), cabendo a cada um dos convenientes participar com a importância de Cr\$ 528.000.000 (quinhentos e vinte e oito milhões de cruzeiros), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente Convênio.

TERCEIRA - A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consignados no Projeto "Saneamento Ambiental em Áreas Rurais" e da PREFEITURA correrá, no presente exercício, à conta dos recursos consignados na verba , conforme Nota de Empenho nº , de de de 198 , nos exercícios subsequentes, a participação financeira da PREFEITURA será objeto de Empenho Global, a ser emitido até o dia 31 de janeiro do correspondente exercício.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

QUARTA - Será considerado o seguinte esquema de participação financeira, que servirá de base para elaboração de cronogramas de desembolso de recursos:

EXERCÍCIO DE 1986.

DNOS.....	Cr\$ 198.000.000	
PREFEITURA.....	<u>Cr\$ 198.000.000</u>	
SOMA.....	Cr\$	396.000.000

EXERCÍCIO DE 1987.

DNOS.....	Cr\$ 330.000.000	
PREFEITURA.....	<u>Cr\$ 330.000.000</u>	
SOMA.....	Cr\$	660.000.000
TOTAL.....	Cr\$	1.056.000.000

QUINTA - As importâncias a serem desembolsadas pela PREFEITURA, definidas em função dos compromissos assumidos para execução das obras, constarão de cronogramas anuais, elaborados de comum acordo, datados e assinados pelos convenientes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

SEXTA - As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão creditadas, em conta de movimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Banco do Brasil S/A.

SÉTIMA - Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

OITAVA - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

NONA - O DNOS fará a divulgação, através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA.

DÉCIMA - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 12ª Diretoria Regional do DNOS(12ªDR), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

-segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos e outros), indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA SEGUNDA - O DNOS obriga-se a prestar contas do recursos recebidos em razão deste Convênio, diretamente à PREFEITURA, até 60(sessenta)dias após sua conclusão, através de Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA TERCEIRA - As obras, após a sua conclusão, serão entregues à PREFEITURA, que assume o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 30(trinta)meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA QUINTA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenientes, na mesma proporção referida na mencionada Cláusula.

DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o Conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA OITAVA - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20(vinte)dias, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, pelo Sr. ERINALDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal, e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos/SP, de

de 1.98 .

Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12ª DR

Sr. ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

TESTEMUNHAS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

12ª DIRETORIA REGIONAL

CONVÊNIO Nº 12ªDR.

PROCESSO Nº DNOS.

De conformidade com as Cláusulas QUINTA e SEXTA do Convênio nº 12ªDR, celebrado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP, fica estabelecida a seguinte programação, para o fim de desembolso, pela PREFEITURA, referente a sua participação financeira:

EXERCÍCIO DE 1986.

Até 10 de fevereiro.....	Cr\$ 18.000.000
Até 10 de março.....	Cr\$ 18.000.000
Até 10 de abril.....	Cr\$ 18.000.000
Até 10 de maio.....	Cr\$ 18.000.000
Até 10 de junho.....	Cr\$ 18.000.000
Até 10 de julho.....	Cr\$ 18.000.000
Até 10 de agosto.....	Cr\$ 18.000.000
Até 10 de setembro.....	Cr\$ 18.000.000
Até 10 de outubro.....	Cr\$ 18.000.000
Até 10 de novembro.....	Cr\$ 18.000.000
Até 10 de dezembro.....	Cr\$ 18.000.000
SOMA.....	Cr\$ 198.000.000

EXERCÍCIO DE 1987.

Até 10 de fevereiro.....	Cr\$ 30.000.000
Até 10 de março.....	Cr\$ 30.000.000
Até 10 de abril.....	Cr\$ 30.000.000
Até 10 de maio.....	Cr\$ 30.000.000
Até 10 de junho.....	Cr\$ 30.000.000
Até 10 de julho.....	Cr\$ 30.000.000
Até 10 de agosto.....	Cr\$ 30.000.000
Até 10 de setembro.....	Cr\$ 30.000.000
Até 10 de outubro.....	Cr\$ 30.000.000
Até 10 de novembro.....	Cr\$ 30.000.000
Até 10 de dezembro.....	Cr\$ 30.000.000
SOMA.....	Cr\$ 330.000.000
TOTAL.....	Cr\$ 528.000.000

Santos/SP, de de 1.98 .

Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12ªDR

Sr. ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM